



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

1

LEI Nº 1.741/17, DE 22/11/2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONFERIR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir, por meio de AUTORIZAÇÃO DE USO, para utilização temporária dos produtores rurais do município de São João do Oeste, os distribuidores de calcário e de adubo orgânico seco, de propriedade do Município.

Art.2º A Autorização de Uso destina-se à utilização temporária ou diária de distribuidores de calcário e de adubo orgânico seco pelos produtores rurais do município, com o objetivo de desenvolvimento das atividades de distribuição de calcário e de adubo orgânico seco, bem como fomentar a recuperação e a conservação do solo nas propriedades rurais.

Art. 3º A Autorização de Uso dos equipamentos mencionados no artigo anterior somente poderá ser efetuada para produtores rurais do município e seu uso ficará restrito às propriedades localizadas dentro do território do município de São João do Oeste.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista neste artigo resultará na imediata retomada do equipamento pelo município.

Art. 4º Os produtores que pretendem utilizar os equipamentos deverão encaminhar solicitação junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela coordenação do projeto.

Art. 5º O uso, operação e a locomoção constituem obrigação indeclinável e permanente do agricultor autorizado, identificado na solicitação ou no termo de autorização de uso, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem, inclusive a terceiros, em decorrência do uso do equipamento.

Art. 6º O prazo da utilização dos equipamentos, a forma, os valores a serem praticados, a manutenção, as responsabilidades e as condições inerentes ao uso dos equipamentos objetos da presente lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 22 de novembro de 2017.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal